



INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

ASSUNTO: **Proposta Ciclo de Formação Humana**

RELATORA: **Marli Pereira Borges**

PARECER N. **005/CME/2004**

APROVADO EM **13/05/2004**

PROCESSO N. **096/CME/2004**

I – RELATÓRIO

A nação brasileira, por meio de suas instituições e no âmbito de seus entes federativos, vem assumindo vigorosamente, responsabilidades crescentes para que a Educação Básica demanda primeira das sociedades democráticas, seja prioridade nacional como garantia inalienável do exercício da cidadania plena.

A conquista da cidade plena, furto de direitos e deveres reconhecidos na Constituição Federal, depende portanto, da Educação Básica, constituída pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental e Médio.

Dessa forma a flexibilidade na ampliação de seus princípios e bases, de acordo com a diversidade de contextos regionais, está presente no corpo da lei pressupondo, no entanto, intensa e profunda ação dos sistemas em nível federal, estadual e municipal para que de forma solidária e integrada, possam aplicar uma política educacional coerente com a demanda e os direitos de alunos e professores.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Manaus com o compromisso voltado para a aprendizagem e a construção de uma sociedade mais humana, democrática e solidária, antevendo a Educação das novas gerações como caminho para resgate dos valores, buscando a implementação de uma prática educativa voltada para a formação integral do ser humano e sua inclusão social, e que a prática pedagógica tenha o educando como centro do processo educativo atentando para suas diferentes fases de desenvolvimento, a partir de 2004 procederá a implementação do Ciclo Básico do Ensino Fundamental em todas as escolas da Rede de Ensino Municipal, com a inclusão das crianças de seis anos de idade com a proposta pedagógica de Ciclos de Formação Humana.



Nas cinquenta e cinco (55) escolas que trabalharam com o Projeto Classe Básica nos anos de 2002 e 2003 será implantado o 2º Ciclo, o que significará que nessas escolas o primeiro segmento do ensino fundamental será totalmente ciclado.

Princípios Legais do Ciclo

A proposta pedagógica do ciclo básico do Ensino Fundamental a ser implantada na Rede do Ensino Municipal, está em consonância com os princípios estabelecidos no art. 2º da Lei Nº 9.394/96 e encontra amparo em seu art. 23, que diz “A educação básica poderá organizar-se em series anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”. E o art. 87, parágrafo 3º inciso I. Diz o parágrafo “Cada Município e supletivamente, o Estado e a União, deverá: I – matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e facultativamente a partir dos seis anos, no ensino fundamental”. Além dos PCN’s que apontam nessa direção.

Organização do Ensino em Ciclos

O Objetivo geral do ensino em ciclos é promover a cultura do sucesso escolar, favorecendo uma linha de ação pedagógica que respeite os diferentes níveis de desenvolvimento e ritmos de aprendizagem dos educandos com ênfase na flexibilidade do tempo e do espaço escolar.

A proposta organizacional do ensino em Ciclos, voltada para o sucesso escolar rompe com a seriação e avança no sentido de organizar o ensino considerando a faixa etária, as aproximações de interesses, necessidades e dificuldades dos educandos dentro do mesmo ciclo, viabilizando à escola, trabalhar com maior flexibilidade, respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem e os níveis de desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor.

Ao organizar as atividades escolares agrupando os alunos por idade, está se respeitando algo fundamental na vida das crianças e dos adolescentes como, o ritmo de desenvolvimento físico, social e emocional, criando-se condições para que o educando cresça vivenciando e partilhando experiências comuns aos de sua idade.



Os ciclos serão organizados como: Ciclo Básico 6 (seis) 7 (sete) e 8 (oito) anos (infância); 2º Ciclo 9 (nove) e 10 (dez) anos (pré-adolescência); 3º Ciclo 11 (onze) e 12 (doze) ANOS; 4º Ciclo 13 (treze) e 14 (quatorze) anos respectivamente (adolescência).

A organização em Ciclo deverá permitir que o aluno prossiga e termine o Ensino Fundamental, garantindo-lhe cidadania que comece pelo respeito à sua condição de criança, de pré-adolescente e adolescente, considerando o conjunto de valores e conhecimento que traz e que são importantes para sua formação enquanto sujeitos autônomo, participativo, cabendo ao professor descobrir como incorporar o que ele já sabe na construção de novos conhecimentos.

Implantação dos Ciclos na SEMED de Manaus

A implantação do Ciclo Básico e do 2º Ciclo de formação Humana nas escolas da Rede de Ensino Municipal terá como referência de sucesso o Projeto Classe Básica do Ensino Fundamental, desenvolvido em 55 escolas da rede no período de 2002 e 2003, com resultados bastantes satisfatórios, tanto para os professores quanto para os alunos que tiveram um tempo maior para consolidar os seus conhecimentos.

O Ciclo Básico trabalhará com 600 dias letivos e 2.400 horas com crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade;

O 2º Ciclo terá 400 dias letivos e 1.600 horas com crianças de 9 (nove) e 10 (dez) anos;

O 3º Ciclo com idades de 11 (onze) e 12 (doze) anos e o 4º Ciclo de 13 (treze) e 14 (quatorze) anos respectivamente, terão previsão de dias e horas letivas na mesma proporção do 2º Ciclo.

As crianças ingressarão mais cedo, com 6 (seis) anos, antecipando em 1 (um) ano a sua entrada no Ensino Fundamental, o que lhes proporcionará mais tempo para construir suas habilidades de leitura, escrita, interpretação e outras, com o acompanhamento do mesmo professor num ciclo de três anos, possibilitando um atendimento pedagógico em um tempo flexível, fortalecendo suas aprendizagens.



A avaliação da aprendizagem no contexto dos Ciclos

A avaliação da aprendizagem no contexto dos Ciclos será contínua e processual, levando-se em conta os aspectos que compõem a formação humana. Para tanto, há que se considerar alguns pressupostos que nortearão a prática avaliativa a ser adotada, como mudança na postura do professor, a qual deverá estar voltada para que o aluno se aproprie do conhecimento de forma crítica, criativa e duradora e que valorize o compromisso, a dedicação, o entusiasmo, a iniciativa, a persistência, a capacidade de aprender com os próprios erros e a curiosidade como traços que contribuem de forma significativa para a ocorrência da aprendizagem. Além da necessidade do repensar o desenvolvimento do currículo, buscando alternativas que propiciem a reelaboração da concepção de avaliação, desmistificando o seu caráter quantitativo e ressaltando o aspecto qualitativo que numa prática de ação/reflexão, torna educadores e educandos sujeitos críticos e participativos no processo.

A sistematização do processo avaliativo no contexto dos ciclos será realizada por meio da Ficha de Registro e Acompanhamento do aluno (bimestralmente), Parecer Descritivo e Conceitos.

II – PARECER

Diante do exposto sou de parecer favorável a aprovação da *Proposta Pedagógica do Programa de Aceleração da Aprendizagem*, considerando que atende aos fundamentos pedagógicos e preceitos legais vigentes, como uma medida importante que visa à recuperação do atraso escolar e a conseqüente correção de fluxo e considerando ainda que os estudantes com 14 anos em defasagem idade/ano não podem ser contemplados na Educação de Jovens e Adultos comprova-se a necessidade de atualização da documentação retroagindo seus efeitos ao período correspondente a defasagem temporal existente, para o atendimento desta demanda ingresso no PROGRAMA ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM.



III – VOTO DA RELATORA

Em vista do exposto somos de parecer favorável que a partir de 2004 seja implantado o Ciclo Básico do Ensino Fundamental em todas as escolas da Rede de Ensino Municipal, com a inclusão das crianças de 06 (seis) anos de idade, bem como o 2º Ciclo nos (55) cinquenta e cinco estabelecimentos de Ensino Municipal que trabalham com o Projeto Classe Básica nos anos de 2002 e 2003.

Manaus, 13 de maio de 2004

MARLI PEREIRA BORGES
Conselheira Relatora

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

ROSEANE LIMA DOURADO
Conselheira

MANOEL PAIXÃO FREITAS DA COSTA
Conselheiro

PAULO SEREJO CORRÊA
Conselheiro

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 13 de maio de 2004.

ACECY FERREIRA VALENTE
Presidente do CME/Manaus